



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.031, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, fica fixado em **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2014, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

Art. 2º Excepcionalmente, no exercício de 2015, fica somado ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a **1,20%** (um inteiro e vinte centésimos por cento), a título de aumento real percentual.

Art. 3º Os índices de revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º De igual forma, os índices de revisão a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.

Art. 5º Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.031/15 - FLS. 2

Art. 6º Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

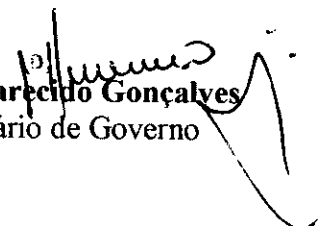
Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de março de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

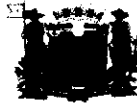

Marcos Roberto Regueiro
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de março de 2015. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

ANEXO À LEI Nº 7.031/15

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

TABELA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS
Reajuste de 6,4%

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.302,14
Lavador-Lubrificador.	2	1.331,15
Agente Escolar; Aportador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.490,63
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	1.538,01
Agente Sepultador.	4-A	1.588,22
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	1.679,05
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	1.859,86
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	1.873,24
Digitador.	8	2.081,35
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.093,94
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.137,03
	10	2.320,27
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório.	11	2.326,60
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	2.337,06
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	2.350,73
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	2.474,42
Professor "I" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Português); Professor de Educação Física-20h.	14	2.540,69
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	2.564,44
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	2.671,25
Conferente de Materiais ; Fonoaudiólogo - 30h.	16	2.786,40
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h.	16-A	2.794,76
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escriturário "II"; Técnico de Enfermagem.	17	2.908,19
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	2.938,38
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h.	17-B	3.048,83
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	3.092,94
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	3.100,95
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	3.107,11
Guarda Municipal Classe Especial.	21	3.134,68
Pedagogo - 30h; Professor de Educação Infantil - 30h, Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	3.205,55
Mecânico"C"; Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	3.253,10
Projetista.	24	3.343,70
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	3.347,84

ANEXO À LEI Nº 7.031/15 - FLS. 2

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional-30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agrimensor.	26	3.482,97
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.	26-A	3.526,11
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Fiscal de Rendas.	27	3.576,23
Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h ; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.	28	3.719,85
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h.	28-A	3.811,04
Orientador de Informática.	29	4.162,64
Subinspetor da Guarda Municipal.	29-A	4.181,74
Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil - Jornada Integral.	30	4.274,07
Enfermeiro; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstreta.	32	4.327,92
Dentista - 20h.	32-A	4.598,44
Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Radio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde ; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.	33	4.646,34
Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico.	34	4.948,81
Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português).	35	5.081,34
	36	5.193,59
Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Clínico Geral, Geriatria, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.	37	5.409,83
Inspetor da Guarda Municipal.	38	5.436,16
	39	5.900,15
Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.	40	6.040,17
Diretor de Escola Municipal - Jornada Integral - 40h.	41	6.201,94
Supervisor de Ensino.	42	6.268,78
	43	7.375,08
	43-A	7.670,15
Dentista-Responsável - 20h; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento.	44	7.875,61
	44-A	7.878,19
Consultor para Assuntos Especiais "III".	45	8.370,45
Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Consultor para Assuntos Especiais "II".	46	9.566,28
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto.	47	11.957,77

SUBSÍDIOS	VALOR (R\$)
Prefeito	24.777,43
Vice-Prefeito	12.388,70
Secretário Municipal	~15.315,84

Lei nº 6.893/14 - cria o cargo de Psicólogo em Saúde para a Secretaria de Saúde
 Lei nº 6.923/14 - cria o cargo de Fisioterapeuta em Saúde - 30h para a Secretaria de Saúde